



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0039098/2020-20**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0039098/2020-20	NAR Juiz de Fora

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Ronaldo da Silva Amaral - ME	CPF/CNPJ: 08.242.474/0001-51
------------------------------------	------------------------------

Endereço: Rua Henrique Tonetti, nº 143

Município: Mar de Espanha      UF: MG      CEP: 36.640-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:  Propriedade 1: Olegário Rodrigues Martins e Ângela Maria de Souza  Propriedade 2: Maria Lydia Martins Moreira	CPF/CNPJ:  041.769.796-15 e 119.866.386-34  411.292.886-68
--	--

Endereço:	Bairro:
Rua Caviúna, nº 398-B HORTO IPATINGA - MG	Horto
Rua Dr. Ivan de Souza Manso, nº 61	Centro

Município:	UF:	CEP:
Ipatinga	MG	36.160-295
Mar de Espanha	MG	36.640-000

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:	Área Total (ha):
Propriedade 1: Sítio Fazenda Palestina	3,8389
Propriedade 2: Fazenda Palestina II	72,141
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.925 / 4.396	Município/UF: Mar de Espanha/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3139805-852C.D7B8.8699.4B3F.9193.D6FE.3A93.5780

MG-3139805-089D.44C0.A28F.43E8.8A73.5F30.F69A.57C9

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP	0,025	ha

### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia para uso imediato na construção civil	0,025

### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica				
Total:			Total:	

### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>			
Andréia Colli - MASP: 1.150.175-6			
Data da Vistoria: 21/10/2020			
<b>9. VALIDADE</b>			
Data de Emissão: 27/04/2021	Validade: 3 (três) anos	Observações:	
<u>OU</u>  De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		<b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>	
<b>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>			
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)
			X
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP	Sirgas 2000	23K	703716 7581671

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais negativos possíveis de ocorrerem no local da intervenção devido à implantação e a operação da atividade minerária (extração de areia) na faixa de APP do curso d'água pela sua importante função reguladora no ambiente abrangem a área direta do empreendimento e seu entorno, e referem-se às modificações edáficas do terreno devido à remoção do solo fértil e compactação oriunda da circulação de veículos e maquinários; à ocorrência de erosão devido ao retorno da água da polpa ao rio em caso de uma manutenção falha das contenções na banca de depósito ou devido ao arraste e movimentação de tubulações na área afetada, assim como, a movimentação excessiva das tubulações pode causar a retirada da vegetação de recobrimento do solo, tornando-o exposto e suscetível ao escoamento pluvial; à alteração da qualidade das águas devido ao aumento da turbidez ocasionada pela concentração de partículas em suspensão durante a extração de areia, bem como risco de contaminação com resíduos oleosos provenientes dos maquinários e equipamentos; e aos danos à fauna aquática pela geração de turbulência e turbidez durante, e à fauna silvestre em decorrência da poluição sonora e atmosférica provocada pela operação e funcionamento da draga e da movimentação e funcionamento dos veículos e maquinários.

Como medidas de caráter mitigadoras aos possíveis impactos ambientais gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, o empreendedor deverá realizar:

- Construção dos diques de contenção e caixas de sedimentação/decantação para reduzir e evitar o escoamento desordenado do líquido da polpa, evitando erosões no terreno. Assim como sua correta manutenção periódica.
- Condução da tubulação de retorno/descarga da água da caixa de decantação/sedimentação para dentro da calha do rio.
- Se for observada a necessidade, a instalação de drenos para escoamento pluvial correto, evitando erosão nas áreas de intervenção e margens do rio.
- A dragagem do rio deverá ser feita mais ao centro possível da calha do rio, evitando-se a proximidade das margens do rio, evitando assim riscos de desmoronamentos e erosão.
- A instalação de qualquer outra infraestrutura deverá se localizar fora da APP da propriedade.
- A manutenção de máquinas como bombas e caminhões, deve ser feita fora da APP e em ambiente impermeabilizado e adequado para evitar poluição com óleos e graxas do rio ou solo.
- A retirada da draga para manutenção deve ser feita por um sistema de içamento para evitar o arraste pelo solo das margens e APP do Rio Preto.
- As áreas de intervenção devem ser demarcadas, evitando-se a intervenção fora dessas áreas, mesmo para a movimentação de máquinas e caminhões.
- A implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, acondicionando em recipientes fechados e identificados e comprovar destinação ambientalmente correta.
- A destinação correta ambientalmente dos efluentes sanitários gerados durante e instalação e operação do empreendimento.
- Promover a instalação de placas de identificação, indicação, sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora do empreendimento.

## MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi proposto um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF a ser executado em uma área total de aproximadamente 0,05ha, na proporção de 2:1 da área requerida (0,025ha), onde, cada compensação será realizada na própria propriedade onde ocorrerá a intervenção, localizadas na faixa de APP utilizando-se técnica de plantio de 56 mudas com espaçamento de 3x3m entre elas, com espécies nativas e secundárias do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção:

- A área de compensação proposta para implantação do PTRF na propriedade Sítio Fazenda Palestina (matrícula 8925) é de 0,024095ha e se localiza nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 703.356mE e 7.581.565mS, em um único fragmento próximo a área de intervenção, na faixa de APP do curso d'água degradada, representando ganho ambiental.
- A área de compensação proposta para implantação do PTRF na propriedade Fazenda Palestina II (matrícula 4396), é de 0,026067ha e se localiza nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 703.306mE e 7.581.152mS, em um único fragmento próximo a área de intervenção na faixa de APP do curso d'água degradada, em área contigua a um remanescente com formação florestal nativo existente no imóvel, representando ganho ambiental.

Foram apresentadas Autorizações emitidas em 12/11/2020 pelos proprietários identificados acima para execução do PTRF proposto com compensação ambiental pela empresa nas propriedades Sítio Fazenda Palestina e Fazenda Palestina II.

## CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, por meio de recuperação de APP pelo processo de recomposição do ecossistema, delimitada conforme planta topográfica e memorial descritivo anexado nos autos do processo, na área de 0,05ha, sendo 0,024095ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 703.356mE e 7.581.565mS e 0,026067ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 703.306mE e 7.581.152mS, respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com plantio de 56 mudas com espaçamento de 3x3m entre elas, com espécies nativas pioneiras e secundárias do Bioma Mata Atlântica. O PTRF deverá ser iniciado imediatamente após o recebimento do DAIA, devendo ser realizada a devida adequação do “cronograma de execução das atividades” apresentado, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de envio de relatórios técnicos descritivos e fotográficos ao NAR de Juiz de Fora, acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.	Anualmente, a se iniciar da data de recebimento do DAIA, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.
2	Promover o cercamento em ambas as áreas destinadas à compensação ambiental (PTRF), conforme demarcadas em planta topográfica e memoriais descritivos anexados no auto do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculado ao respectivo DAIA. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de envio de um único relatório fotográfico ao NAR de Juiz de Fora.	Até um ano contado a partir da data de recebimento do DAIA.
3	Executar as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico.	Durante a instalação e ao longo de todo período de operação do empreendimento.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

### 12. OBSERVAÇÃO

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 27/04/2021, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28582770** e o código CRC **D2A8E6FC**.